

GUIA PRÁTICO DAS **ELEIÇÕES** **2022**



PANSIERI
ADVOGADOS



SCN, Quadra 04, Bloco B Sala 1201,
Asa Norte. Brasília / DF

Rua Senador Xavier da Silva, 167,
São Francisco. Curitiba / PR.



Brasília: +55 61 3353-6403

Curitiba: +55 41 3077-5087



contato@pansieradvogados.com.br



SÓCIOS



Flávio Pansieri | OAB/PR 31.150 | OAB/DF 33.648 | OAB/RJ 233.731

Pós-Doutor pela USP | Doutor pela UFSC | Mestre em Direito do Estado pela USP | Bacharel em Direito pela PUCPR | Fundador da Academia Brasileira de Direito Constitucional | Membro do Instituto Ibero- Americano de Direito Constitucional | Professor Adjunto de Direito Constitucional e Econômico da Graduação da PUCPR | Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (2018/2020) | Vice-Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB (2016/2022) | Conselheiro Estadual e Federal da OAB (2007-2022) | Coordenador da Pós em Direito Constitucional da Academia Brasileira de Direito Constitucional.



Vania de Aguiar | OAB/PR 36.400

Especialista em Direito Processual Civil pela PUCPR | Bacharel em Direito pela PUCPR | Diretora Financeira da Academia Brasileira de Direito Constitucional | Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário da Academia Brasileira de Direito Constitucional.

DEPARTAMENTO DE DIREITO ELEITORAL



Otávio Baptista | OAB/PR 86.785

Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional | Bacharel em Direito pela PUCPR | Membro Relator da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR | Membro Associado da Associação Brasileira de Direito e Economia | Advogado e Consultor em Direito Público.



Cecília Leindorf | OAB/PR 96.350

Advogada | Mestranda em Direito na PUCPR | Especialista em Direito pela PUCPR (2019/2020) | Bacharel em Direito pela PUCPR, laureada com o Prêmio Marcelino Champagnat (Melhor Desempenho Acadêmico) - Turmas de 2018 | Membro Pesquisadora do Grupo de Estudos em Serviços Públicos e Administração Pública Digital (GESPAD), vinculados à PUCPR | Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração Pública da OAB/PR.



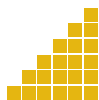
Pedro Abdala | OAB/PR 90.004

Advogado | Bacharel em Direito pela Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA | Especialista em Direito e Processo Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar | Pós-graduando em Direito e Processo Penal na Academia Brasileira de Direito Constitucional.



Juliana Martins | OAB/PR 58.491

Advogada | Pós-graduação em Direito com ênfase em Direito Público pela Universidade Positivo | Especialista em Direito Eleitoral e Partidário | Atuante em campanhas eleitorais desde 2012 | Experiência em consultivo de Direito Político e Partidário.



SUMÁRIO

Calendário Eleitoral 2022 - Principais marcos	07
Registro Eleitoral	12
Prazos	12
Convenções	12
Quotas de gênero	13
Registro eleitoral do candidato	16
Documentação	19
Tabela de prazos de desincompatibilização	22
Desincompatibilização e reeleição	24
Distribuição de Vagas - Novo Quociente Eleitoral	24
Federações Partidárias	27
Propaganda eleitoral	28
Pré-campanha	28
Permissões e vedações na pré-campanha	30
Propaganda eleitoral em geral	32
Permissões e vedações na propaganda geral	33
Propaganda impressa	36
Propaganda na internet	37
Permissões e vedações na propaganda na internet pelos candidatos	38



Permissões e vedações na propaganda na internet pelos eleitores	39
Propaganda na imprensa escrita	40
Programação normal Rádio e TV	40
Debates	41
Propaganda eleitoral gratuita no Rádio e TV	41
Comitês de Campanha e comitê central	44
Pesquisas eleitorais	45
Condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral	48
Gestão financeira e contabilidade	51
Arrecadação	52
Financiamento coletivo via internet	54
Financiamento público	55
Fontes vedadas	56
Recursos de origem não identificada	56
Despesas	57
Prestação de contas	59
Recibos eleitorais	61
Dia da eleição	64
Permissões e vedações no dia da eleição	65
Delegados e fiscais partidários	67
Crachás	67

APRESENTAÇÃO

Neste ano de 2022 serão realizadas as eleições gerais, para Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal, Senador e Presidente da República.

A fim de colaborar com a tomada de decisão pelos candidatos e pelos partidos políticos, este guia abordará temas essenciais à boa condução do processo eleitoral, tais como: período pré-eleitoral, registro de candidaturas, prazos de desincompatibilização, propaganda, pesquisa eleitoral, finanças e contabilidade. Com o capítulo específico "O Dia D", você saberá tudo sobre as permissões e vedações para o dia das eleições.

Não se esqueça:

- O 1º turno será dia **2 de outubro**.
- O 2º turno, caso haja, para a eleição de Governadores e Presidente, ocorrerá no dia **30 de outubro**.

[Clique aqui e acesse o site do TSE](#)

para ler as Resoluções aprovadas para as eleições 2022.

BOA ELEIÇÃO



CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

JANEIRO

A partir de 01 de Janeiro

Pesquisas eleitorais devem ser registradas até 5 dias antes da divulgação no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais da Justiça Eleitoral.

MARÇO

03 de Março a 01 de Abril

Período de janela partidária, em que mandatários detentores dos cargos de deputado podem mudar de partido, sem perda do mandato, para concorrer às eleições por outra agremiação.

ABRIL

02 de Abril

Fim do prazo para:

- novas legendas sejam registradas na Justiça Eleitoral a tempo de lançarem candidatos próprios às eleições.
- registrar domicílio eleitoral na circunscrição que o candidato deseja concorrer.
- a aprovação, pelo partido, das filiações partidárias.
- detentores de mandatos no Poder Executivo renunciem aos seus cargos para se lançarem candidatos.

05 de Abril

Fim do prazo para:

Que o órgão de direção nacional do partido político publique as normas para escolha e substituição de candidatos e para formação de coligações, no Diário Oficial da União.

Início da proibição:

da revisão geral da remuneração de servidores públicos.

MAIO

04 de Maio

Fim do prazo para:

- eleitores regularizem a sua situação junto à Justiça Eleitoral (alistamento, cadastramento biométrico, regularização do título, justificativa de ausência nas últimas eleições ou alteração do domicílio eleitoral).
- o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para seção eleitoral apta ao atendimento das suas necessidades.
- os presos provisórios e os adolescentes internados se alistarem ou regularizarem a situação para votarem nas eleições de 2022.

15 de Maio

Início da arrecadação facultativa de doações por pré-candidatos, por meio de plataformas de financiamento coletivo.

● JUNHO

30 de Junho

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.

● JULHO

02 de Julho - 03 meses antes do pleito

Marco inicial para verificação de inúmeras espécies de conduta vedada.

05 de Julho

Data a partir da qual, desde que no máximo 15 (quinze) dias antes da convenção, é permitido ao pré-candidato realizar propaganda intrapartidária, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção.

20 de Julho

Data a partir da qual, até o dia 05 de agosto, os partidos políticos devem realizar suas convenções partidárias para escolha dos candidatos. Passa a ser assegurado o exercício do direito de resposta aos atores eleitorais que, ainda que de forma indireta, sejam atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

● AGOSTO

05 de Agosto

Último dia para a realização de convenções pelos partidos políticos e pelas federações.

06 de Agosto

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: veicular propaganda política; dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.

12 de Agosto

Data-limite para que o TSE publique a tabela relativa a divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates.

15 de Agosto

Último dia para requerimento coletivo do registro de candidatura.

Data a partir da qual as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2022, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados.

Data a partir da qual, até 19 de dezembro, o mural eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral.

Data a partir da qual, até 21 de agosto, os tribunais eleitorais convocarão os interessados para a elaboração de plano de mídia.

Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

16 de Agosto

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral. Data a partir da qual, até 1º de outubro os atores eleitorais podem fazer funcionar, entre as 8h e as 22h, alto-falantes ou amplificadores de som.

Data a partir da qual, até 29 de setembro, os atores eleitorais poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e as 24h, podendo o horário ser prorrogado por mais 2 horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.

Data a partir da qual, até as 22h do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas.

21 de Agosto

Último dia para os tribunais eleitorais, junto com os atores eleitorais e as emissoras de rádio e de televisão, elaborarem plano de mídia.

24 de Agosto

Último dia para os partidos, as federações e as coligações indicarem ao grupo de emissoras, ou à emissora responsável as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias.

26 de Agosto

Data a partir da qual, até 29 de setembro, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

● SETEMBRO

02 de Setembro

Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

09 de Setembro

Data a partir da qual, até 13 de setembro, os atores políticos deverão enviar a prestação de contas parcial.

12 de Setembro

Data em que todos os pedidos de registro de candidatura, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais e pelo TSE. Último dia para o pedido de substituição de candidatas ou de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento.

13 de Setembro

Último dia para que os atores políticos enviem à Justiça Eleitoral a prestação de contas parcial.

15 de Setembro

Data em que será divulgada, na internet, a prestação de contas parcial.

26 de Setembro

Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia das eleições.

29 de Setembro

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios, entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 30 de setembro.

30 de Setembro

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso de anúncios de propaganda eleitoral.

OUTUBRO

01 de Outubro

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata.

02 de Outubro

DIA DO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES

07 de Outubro

Data a partir da qual, até 28 de outubro de 2022, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.

24 de Outubro

Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia das eleições.

27 de Outubro

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios, entre as 8h e as 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas.

28 de Outubro

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 30 de setembro.

29 de Outubro

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata.

30 de Outubro

DIA DO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES

NOVEMBRO

01 de Novembro

Último dia para todas as candidatas e candidatos e todos os partidos políticos, em todas as esferas, encaminharem à Justiça Eleitoral via SPCE, as prestações de contas referentes ao primeiro turno.

Último dia para as candidatas e os candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras para o órgão cabível.

Último dia para as candidatas, os candidatos e os partidos políticos que disputarem o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas e dos candidatos eleitos no primeiro turno.

04 de Novembro

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar as candidatas, os candidatos e os partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao primeiro turno.

19 de Novembro

Último dia para os atores eleitorais encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos.

Último dia para as candidatas e os candidatos, inclusive a vice, que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras para o órgão cabível.

29 de Novembro

Último dia para as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações removerem as propagandas relativas ao segundo turno.

● DEZEMBRO

15 de Dezembro

Último dia, observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação, para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas das candidatas e dos candidatos eleitos.

19 de Dezembro

Último dia para a diplomação das eleitas e dos eleitos.

Data a partir da qual os prazos processuais não mais se vencerão aos sábados, domingos e feriados.

Último dia em que o mural eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral.

Último dia em que a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico.

20 de Dezembro

Data-limite para que os bancos encerrem as contas bancárias das candidatas e dos candidatos destinadas à movimentação de recursos restantes ao respectivo destino.

Quer saber mais?



[Acesse a Resolução TSE nº 23.674/2021](#)

REGISTRO ELEITORAL

Cada partido político, coligação ou federação têm liberdade para escolher seus candidatos ao senado, governo e presidência nas eleições majoritárias, bem como seus deputados estaduais e federais nas eleições proporcionais. Essa escolha é realizada nas convenções partidárias. O número de candidatos a deputado fica a cargo do partido político. Desde a eleição passada não são mais permitidas as coligações proporcionais, somente permitida chapa pura para deputados, em que pese seja permitida a federação partidária. As coligações somente são permitidas na eleição de cargo majoritário.

PRAZOS



O prazo máximo para que o partido político faça os requerimentos de registros de candidaturas de seus candidatos via internet é **15 de agosto**.



ATENÇÃO

O partido é livre para se coligar para candidatura majoritária, mas se houver diretriz estabelecida pelo órgão nacional, esta deve ser respeitada pelos órgãos inferiores, sob pena de anulação da deliberação, conforme procedimento previsto no estatuto do partido.

CONVENÇÕES



Realizadas entre 20 de julho e 05 de agosto.

A ata e a lista dos presentes deverão ser feitas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

A ata e a lista devem, até o dia seguinte à convenção, ser transmitidas via internet (CANDex) ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do TRE do respectivo Estado.

A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:

- Local.
- Data e hora.
- Identificação e qualificação de quem a presidiu.
- Deliberação para quais cargos concorrerá.
- No caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe.
- Representante da coligação ou federação.
- Relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, número de urna, nome completo, nome para urna, título de eleitor, CPF e gênero.

QUOTAS DE GÊNERO



A lei destina percentual mínimo de 30% de candidaturas para cada sexo. A expressão “cada sexo” refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas quotas de candidaturas masculina ou feminina. Logo, cada gênero pode atingir no máximo 70% das candidaturas. Essa quota é obrigatória e, caso desrespeitada, é causa suficiente para o **indeferimento do DRAP**, colocando em risco a participação do partido político na eleição. A quota incide sobre o número de candidatos efetivamente apresentados pelo partido político. Sempre que o cálculo resultar em fração, deverá ser arredondado em um inteiro.

Busque na tabela abaixo a cota reservada à candidatos(as), conforme o seu estado:

Cargo de Deputado Federal			
Estados e Distrito	Número de Cadeiras	Número Máximo de Candidatos	Quota Mínima
Acre (AC)	08	09	03
Alagoas (AL)	09	10	03
Amapá (AP)	08	09	03
Amazonas (AM)	08	09	03
Bahia (BA)	39	40	12
Ceará (CE)	22	23	07
Distrito Federal (DF)	08	09	03
Espírito Santo (ES)	10	11	04
Goiás (GO)	17	18	06
Maranhão (MA)	18	19	06
Mato Grosso (MT)	08	09	03
Mato Grosso do Sul (MS)	08	09	03
Minas Gerais (MG)	53	54	17
Pará (PA)	17	18	06
Paraíba (PB)	12	13	04
Paraná (PR)	30	31	10
Pernambuco (PE)	25	26	08
Piauí (PI)	10	11	04
Rio de Janeiro (RJ)	46	47	15

Estados e Distrito	Número de Cadeiras	Número Máximo de Candidatos	Quota Mínima
Rio Grande do Norte (RN)	08	09	03
Rio Grande do Sul (RS)	31	32	10
Rondônia (RO)	08	09	03
Roraima (RR)	08	09	03
Santa Catarina (SC)	16	17	06
São Paulo (SP)	70	71	22
Sergipe (SE)	08	09	03
Tocantins (TO)	08	09	03

Cargo de Deputado Estadual

Estados e Distrito	Número de Cadeiras	Número Máximo de Candidatos	Quota Mínima
Acre (AC)	24	25	08
Alagoas (AL)	27	28	09
Amapá (AP)	24	25	08
Amazonas (AM)	24	25	08
Bahia (BA)	63	64	20
Ceará (CE)	46	47	15
Distrito Federal (DF)	24	25	08
Espírito Santo (ES)	30	31	10
Goiás (GO)	41	42	13
Maranhão (MA)	42	43	13
Mato Grosso (MT)	24	25	08
Mato Grosso do Sul (MS)	24	25	08
Minas Gerais (MG)	77	78	24
Pará (PA)	41	42	13
Paraíba (PB)	36	37	12
Paraná (PR)	54	55	17
Pernambuco (PE)	49	50	15
Piauí (PI)	30	31	10
Rio de Janeiro (RJ)	70	71	22

Estados e Distrito	Número de Cadeiras	Número Máximo de Candidatos	Quota Mínima
Rio Grande do Norte (RN)	24	25	08
Rio Grande do Sul (RS)	55	56	17
Rondônia (RO)	24	25	08
Roraima (RR)	24	25	08
Santa Catarina (SC)	40	41	13
São Paulo (SP)	94	95	29
Sergipe (SE)	24	25	08
Tocantins (TO)	24	25	08



REGISTRO ELEITORAL DO CANDIDATO



É ato formal de requerimento de registro perante a Justiça Eleitoral, encaminhado pelo partido político e julgado pela zona eleitoral local. Os registros devem ser encaminhados pelo Sistema de Candidaturas – CANDex, e também protocolados em mídia física (pendrive) junto à zona eleitoral competente.

Condições de elegibilidade do candidato:

- Nacionalidade brasileira.
- Pleno exercício dos direitos políticos.
- Alistamento eleitoral.
- Domicílio eleitoral na circunscrição que pretende concorrer.
- Filiação partidária ao menos 6 meses antes do pleito (ou outra data exigida pelo Estatuto de cada partido).
- Idade mínima de 35 anos para presidente, vice-presidente e senador; 30 anos para governador e vice-governador; 21 anos para deputados.
- Quitação eleitoral.

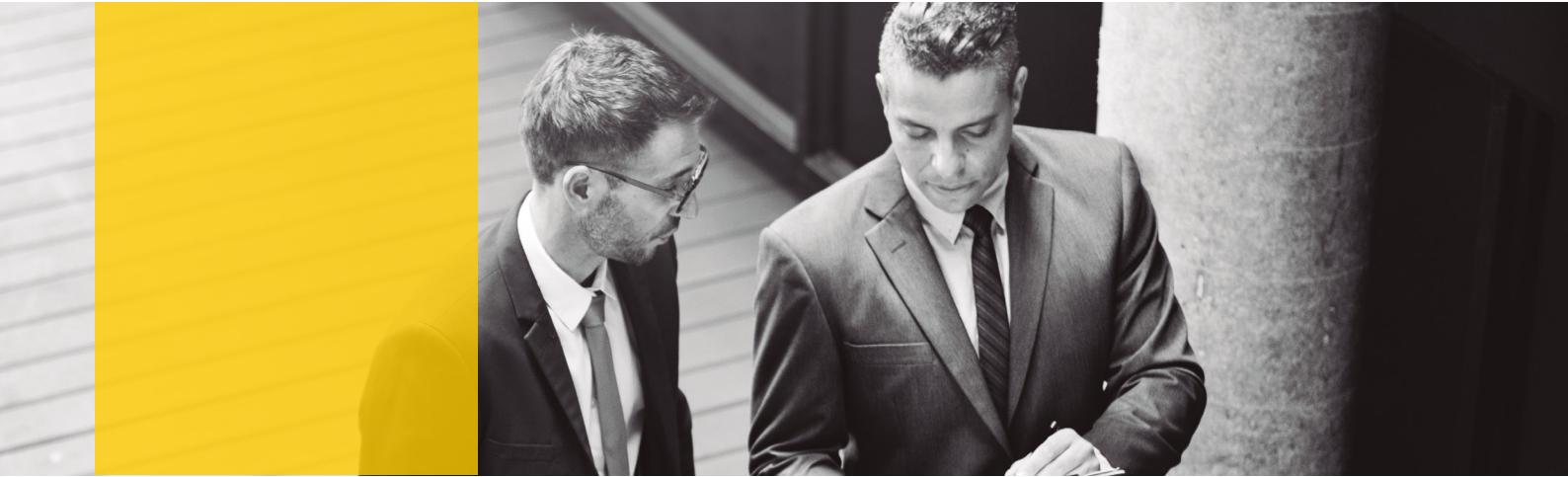


Cuidado:

1. Todo candidato deve ter domicílio eleitoral no local onde pretende concorrer, pelo prazo mínimo de 6 meses antes do pleito (02/04/2022).
 2. Todo candidato deve estar filiado a um partido político para concorrer no pleito, também pelo prazo mínimo de 6 meses antes do pleito (02/04/2022).
- Quem realiza pagamento parcelado de multa eleitoral será considerado quite com a Justiça Eleitoral.

A não prestação de contas em campanhas anteriores impede a quitação eleitoral. Procure um advogado para a regularização de sua situação eleitoral.





São inelegíveis:

- Inalistáveis e analfabetos.
- No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa (LC n. 64/90, com alterações da LC 135/2010).



Cuidado: Casos mais frequentes da Lei Complementar n. 64/90

Art. 1º, I, d) Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 anos seguintes;

Art. 1º, I, e) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. De redução à condição análoga à de escravo;
9. Contra a vida e a dignidade sexual; e
10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 1º, I, g) Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

Art. 1º, I, i) Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da sentença.

 **Cuidado:**

Aos(às) eleitores(as) que desejem se candidatar nas próximas eleições é recomendável que verifiquem junto a Justiça Eleitoral a regularidade de sua situação, como a existência multas eleitorais ou se a filiação partidária está hígida.

TSE Multas eleitorais

TSE Filiação partidária

Ainda, devem os candidatos verificar sua regularização junto aos demais Tribunais:

CNJ

TCE/PR

TCU

TCE/SC

TCE/RS

TCE/SP

TCE/RJ

TCE/MT

TCE/MS

Clique para acessar o órgão desejado.





DOCUMENTAÇÃO



Todo registro de candidatura será acompanhado dos seguintes formulários, gerados pelo **CANDex**:

- Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP
- Requerimento de Registro de Candidatura - RRC
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI

O RRC deve ser preenchido com:

- Dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Estado e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, estado civil, profissão, grau de escolaridade, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública, número da carteira de identidade (RG) com o órgão expedidor e Estado, número de CPF.
- Dados para contato: telefone celular, e-mail e endereço pessoal ou profissional completo, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ.
- Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu.
- Autorização do candidato, por escrito.
- Declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro.
- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais.
- Declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os dados para contato para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios.
- Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O candidato deve apresentar os seguintes documentos no RRC:

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex.

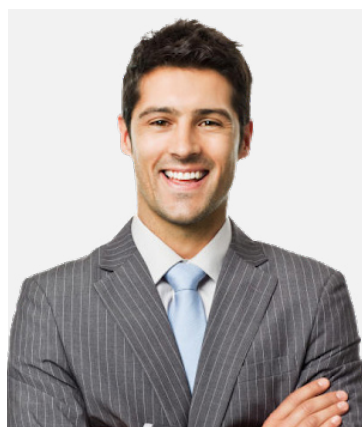
Cuidado:

Tanto o partido quanto o candidato devem manter em sua posse uma via impressa de bens assinada permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou corrupção eleitoral, até o respectivo trânsito em julgado.

- Fotografia recente, obedecidas as seguintes especificidades:
 - » **Dimensões:** 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura
 - » **Profundidade de cor:** 24bpp
 - » **Preferencialmente colorida**, com cor de fundo uniforme
 - » **Características:** frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência.

Cuidado:

É vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.



Exemplo de
foto a ser tirada

- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:
 - » **Pela Justiça Federal** de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral. As duas certidões podem ser retiradas pela internet nos seguintes sites dos Tribunais Regionais Federais.

 TRF1

 TRF2

 TRF3

 TRF4

 TRF5

- » **Pela Justiça Estadual** de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral. A certidão de 2º grau pode ser retirada pela internet no site do respectivo Tribunal de Justiça do Estado.

 TJRS

 TJSC

 TJPR

 TJSP

 TJRJ

 TJMS

 TJMT

 TJDFT

A certidão do 1º grau deve ser retirada junto ao Cartório Distribuidor da cidade em que o candidato reside, estando o endereço e telefone disponíveis junto ao TJPR.



Cuidado:

Algumas cidades possuem mais de um cartório distribuidor. Nesse caso, é possível que seja necessário retirar mais de uma certidão, uma junto a cada cartório distribuidor.

- » **Pelos tribunais competentes**, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função. Casos específicos que devem ser avaliados prévia e individualmente, para determinar qual é o tribunal competente para julgamento. Os casos mais frequentes envolvem o STF, STJ, os Tribunais de Justiça (2º Grau) e ainda as Assembleias Legislativas.

 STF - Certidão

 STJ - Certidão



Cuidado:

Caso as certidões não sejam negativas, o candidato deverá providenciar as certidões explicativas, que indicarão o estado de cada um dos processos e/ou execuções criminais em trâmite. Essas certidões serão fornecidas pelo cartório responsável pela tramitação do processo crime.

- Prova de alfabetização (comprovante escolar ou por declaração de próprio punho preenchida pelo candidato – feita em local individual e reservado, acompanhado por servidor do Cartório Eleitoral).
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso.
- Cópia de documento oficial de identificação.
- Propostas defendidas pelo candidato, caso concorrendo a cargo executivo.
- Indicação dos sites e mídias sociais que serão utilizados, sob pena de ser considerada irregular eventual propaganda eleitoral.

TABELA DE PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO



A Lei Complementar 64/90 estabelece diversos casos em que é necessário um período de “quarentena” em que o agente público deve permanecer afastado das atividades que exerce, para que possa concorrer a cargo eletivo, sob pena de ser considerado inelegível pela Justiça Eleitoral. A avaliação é feita no momento do julgamento dos registros dos candidatos. A EC 107/2020 alterou a data para prazo de desincompatibilização daqueles que devem se afastar 03 e 04 meses antes do pleito. Em tais casos, o prazo passou a ser contado da nova data da eleição. Todos aqueles que, antes da vigência da emenda, deveriam já estar desincompatibilizados, não serão afetados pela nova regra.

Cargo	Executivo	Legislativo
Diretor de Fundação Hospitalar Municipal	06 meses	06 meses
Diretor de Órgão/Sociedade de Assistência	04 meses	06 meses
Diretor do DETRAN	06 meses	06 meses
Diretor e Vice-Diretor Escolar	03 meses	03 meses
Diretor/Representante de Associação Municipal (com subvenção pública)	04 meses	06 meses
Dirigente de pessoa jurídica mantida com receitas oriundas do Poder Público	06 meses	06 meses
Empregado de Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista	03 meses	03 meses
Médico do INSS e SUS	03 meses	03 meses
Policial Civil	04 meses	06 meses
Policial Militar (que não exerça função de comando)	A partir do deferimento do registro de candidatura	A partir do deferimento do registro de candidatura
Representante Sindical	04 meses	04 meses
Secretário de Estado	04 meses	06 meses

Cargo	Executivo	Legislativo
Secretário Parlamentar	03 meses	03 meses
Servidor Público – Cargo Comissionado	03 meses Exoneração Obrigatória	03 meses Exoneração Obrigatória
Servidor Público – Cargo efetivo	03 meses	03 meses

A desincompatibilização deverá ser de fato, ou seja, não basta a formalização de requerimento e o afastamento formal (documental) do cargo.

⚠ Cuidado:

A desincompatibilização não deve ser apenas formal. Deve ser de fato. O candidato que continuar nas atividades habituais pode incidir em burla da desincompatibilização, com a eventual cassação do registro de candidatura ou do mandato eletivo pela Justiça Eleitoral.

Em situações em que o prazo de desincompatibilização coincide com sábados, domingos ou feriados, recomenda-se que pré-candidatos(as) encaminhem sua desincompatibilização até o último dia útil anterior ao prazo.



Quer saber mais?

Acesse o site do TSE para conferir todas as hipóteses possíveis.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E REELEIÇÃO



Candidato(a) à reeleição não tem necessidade de afastar-se do cargo.

Do mesmo modo, quem ocupou o cargo de vice pode se candidatar ao mesmo cargo, para um único período subsequente, sem necessidade de desincompatibilização.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS QUOCIENTE ELEITORAL



As eleições para deputado obedecem ao princípio da representação proporcional.

Os candidatos mais votados preencherão os lugares recebidos pelos partidos. Havendo lugares remanescentes na Câmara Municipal, estes serão preenchidos por todos os partidos que participaram do pleito, em proporção ao número de votos obtidos pela legenda.

As regras para a partilha dos lugares não preenchidos levam em conta cálculos relativos ao quociente eleitoral (QE) e quociente partidário (QP), e serão as seguintes:

Inicialmente, calcula-se o quociente eleitoral (QE), que representa a quantidade de votos que cada partido terá que fazer par alcançar cada vaga disponível.

O QE é o resultado da divisão entre o número de votos válidos da eleição (excluindo-se brancos e nulos) e o número total de vagas na Câmara Municipal.

QE = número de votos válidos da eleição ÷ número total de vagas no Legislativo.

Exemplo fictício: em município com 40.150 votos válidos e 13 vagas a serem preenchidas, o partido terá que fazer 3.088 votos válidos para conseguir eleger um vereador, já desprezada a fração (porque inferior a meio):

Votos Válidos	Vagas	QE
40.150	13	$40.150 \div 13 = 3.088,46$

Num segundo momento, calcula-se o quociente partidário (QP), que representa o número de vagas a que cada partido terá direito naquela Câmara Municipal.

O QP é o resultado da divisão entre o número de votos válidos recebidos pelo partido (VP) e o quociente eleitoral (QE).

QP = número de votos válidos recebidos pelo partido (VP) ÷ QE

No exemplo abaixo, o Partido A, que recebeu 10.700 votos válidos, terá quociente partidário de 3,4650.

Quando o cálculo do QP resulta em número não inteiro, o número é arredondado para baixo, desprezando-se as frações. Dessa forma, o Partido A terá direito a 3 vagas, as quais deverão ser distribuídas entre os seus 3 candidatos mais bem colocados. O mesmo cálculo é feito para todos os demais partidos:

Partidos	Votação do Partido (VP)	QP = VP ÷ QE	Vagas
Partido A	10.700	3,4650	3
Partido B	8.390	2,7169	2
Partido C	6.300	2,0401	2
Partido D	5.100	1,6515	1
Partido E	3.600	1,1658	1
Partido F	3.200	1,0362	1
Partido G	2.860	0,9261	0

As frações desprezadas geram as chamadas sobras. As sobras representam as vagas remanescentes no Legislativo a serem preenchidas por todos os partidos que disputaram as eleições e serão distribuídas por um cálculo conhecido como "Média".



A Média é o resultado da divisão entre o total de votos válidos que cada partido recebeu (VP) e o quociente partidário (QP) mais 1.

Média = número de votos válidos recebidos pelo partido ÷ QP + 1

No exemplo abaixo, 10 vagas foram preenchidas, sendo que 3 são as sobras.

Essas 3 sobras serão distribuídas entre as siglas conforme as maiores médias obtidas no cálculo da “Média”.

No exemplo, o Partido G teve a maior “Média”, de forma que ficará com a 1ª vaga remanescente; o Partido B teve a segunda maior “Média”, angariando a 2ª vaga remanescente e o Partido A teve a 3ª vaga remanescente.

Partidos	Média = VP ÷ QP + 1	Vaga
Partido A	$10.700 \div 3,4650 + 1 = 2.675$	3ª vaga remanescente
Partido B	$8.390 \div 2,7169 + 1 = 2.797$	2ª vaga remanescente
Partido C	$6.300 \div 2,0401 + 1 = 2.100$	x
Partido D	$5.100 \div 1,6515 + 1 = 2.550$	x
Partido E	$3.600 \div 1,1658 + 1 = 1.800$	x
Partido F	$3.200 \div 1,0362 + 1 = 1.600$	x
Partido G	$2.860 \div 0,9261 + 1 = 2.860$	1ª vaga remanescente

⚠ Cuidado:

Alteração no cálculo das sobras para esta eleição. Antes, apenas partidos que fizessem ao menos uma cadeira na Câmara Municipal é que disputavam as sobras. Atualmente, todas os partidos que participaram do pleito concorrem às sobras.

Para que o candidato seja eleito exige-se que tenha obtido individualmente ao menos 10% do quociente eleitoral. Não atingindo este patamar, o candidato é impedido de tomar posse, sendo aquela vaga redistribuída como sobra partidária. Nas sobras, não há exigência de obtenção de 10% do quociente eleitoral.

FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS



A grande novidade das eleições de 2022 são as federações partidárias. Elas representam a ligação de dois ou mais partidos políticos, que passam a atuar de forma conjunta não só nas eleições, como no exercício integral do mandato (no mínimo por quatro anos).

Assim, as federações não se desfazem com as eleições, como ocorria com as coligações. Elas são em realidade uma espécie de superpartido: devem possuir registro próprio, estatuto próprio, normas sobre fidelidade partidária, formam bancada nas Câmaras e no Senado.

Para todos os efeitos, as federações, uma vez registradas, passam a se comportar propriamente como partidos, mas sem afetar os direitos e deveres individuais de cada um dos federados.

- Os partidos continuarão com direito a receber o fundo partidário e o FEFC, ainda terão seus quadros de filiados, e ainda terão o dever de prestar suas contas.
- A análise do cumprimento de quotas, no registro de candidatura, levará em conta tanto a federação como um todo, quanto os membros da federação de forma individualizada (duplo exame).

Foram formadas três federações partidárias: Brasil da Esperança (PT, PCdoB e PV); PSDB-Cidadania; e PSOL REDE.

PROPAGANDA ELEITORAL



PRÉ-CAMPANHA



A chamada pré-campanha é o período em que o interessado apresenta sua pretensa candidatura, com intuito de ser escolhido em convenção partidária para concorrer no pleito e também visando divulgar seu nome para os eleitores em geral. A propaganda do(a) pré-candidato(a) poderá se dar tanto em âmbito intrapartidário, quanto ser direcionada à população em geral, sempre obedecendo às leis eleitorais. Ao postulante à candidatura a cargo eletivo é permitida a realização de propaganda intrapartidária durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção.

A data da convenção será definida pelo próprio partido político, devendo ocorrer entre os dias: **20 de julho a 05 de agosto.**



Não há parâmetro fixo de limite de gastos de pré-campanha. Isso não impede a punição pelo abuso, que é verificado no caso concreto, a partir das circunstâncias específicas que envolveram a pré-campanha, analisada sob a perspectiva da realidade local.

 **Cuidado:**

É vedada a realização de despesas de natureza tipicamente eleitoral no período de pré-campanha (tais como material de propaganda contendo número de candidato, nome e número de urna, jingle eleitoral, contratação de empresas de marketing e de pesquisas).

.....

O TSE adota a concepção de “pré-candidato médio” para analisar os limites em que realizada a propaganda na pré-campanha, a vedar atividades que excedam as práticas dos(as) outros(as) concorrentes.

 **Cuidado:**

A propaganda eleitoral antecipada massiva pode ser examinada sob o viés do abuso de poder econômico nos casos concretos, e levar, inclusive, à cassação do registro ou do mandato eletivo.

PERMISSÕES E VEDAÇÕES NA PRÉ-CAMPANHA





A principal vedação na pré-campanha é a realização de pedido expresso de voto. Todos os atos proibidos na campanha eleitoral também são proibidos na pré-campanha.

Cuidado:

O TSE reconheceu a prática de propaganda eleitoral antecipada em pedido de voto de forma contextual, no seguinte fragmento: “eu vou ter muita honra de ser prefeito da cidade, se Deus permitir e o povo; a única coisa que eu peço ao povo é o seguinte: ter esta oportunidade de gerir” (REspe 1087/CE).

	 PODE	 NÃO PODE
Atos do candidato	Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, televisão e internet, autorizando-se pedido de apoio político	Propaganda paga em rádio, televisão e outdoor
	Menção da pretensa candidatura	Conter número de urna pelo qual o candidato é conhecido ou que pretende concorrer
	Exaltação de das qualidades pessoais	Pedidos de votos
	Divulgação de atos de parlamentares, ações já desenvolvidas e o que se pretende desenvolver	x
Internet	Exposição de plataformas e projetos políticos e para divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas	Haver indicação de número de urna pelo qual o candidato é conhecido ou que pretende concorrer

	 PODE	 NÃO PODE
Financiamento coletivo via internet	Campanha de arrecadação prévia de recursos, a partir de 15 de maio	Arrecadação via crowdfunding antes de 15 de maio
Comícios	x	Proibição geral

 **Cuidado:**

Compra de espaço em outdoor em que são exaltadas as qualidades próprias para o exercício do mandato é vedada, a incidir multa e sua exclusão.

No financiamento coletivo de campanha via internet, a liberação do dinheiro fica condicionada ao registro da candidatura, à obtenção de CNPJ e à abertura de conta bancária específica para campanha eleitoral. Somente poderão ser contratadas empresas previamente cadastradas junto do TSE.

Partidos políticos são autorizados a impulsionar conteúdo no período de pré-campanha, desde que não contenha pedido explícito de votos, número de urna de candidato determinado, indicação de pessoa a cargo determinado, ou implicar em gastos desproporcionais.



Dicas para aproveitar ao máximo o período de pré-campanha:

1. Divulgue-se: use a internet para exposição de plataformas e para divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas; engaje-se com possíveis eleitores e enalteça suas qualidades pessoais; construa sua figura pública.
2. Participe: de programas, encontros ou debates no rádio e televisão, a convite das emissoras.
3. Conquiste apoio: a partir de 15 de maio é possível criar campanha de arrecadação de recursos via internet.

Denúncias relacionadas à propaganda realizada em desconformidade com o disposto em lei poderão ser apresentadas diretamente no juízo eleitoral.

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL



Autorizada a partir de 16 de agosto.

Seja qual for a forma ou modalidade da propaganda eleitoral (impresa, digital, pela internet e no rádio e TV), deverá sempre mencionar a legenda partidária, ser feita em língua nacional e mencionar:

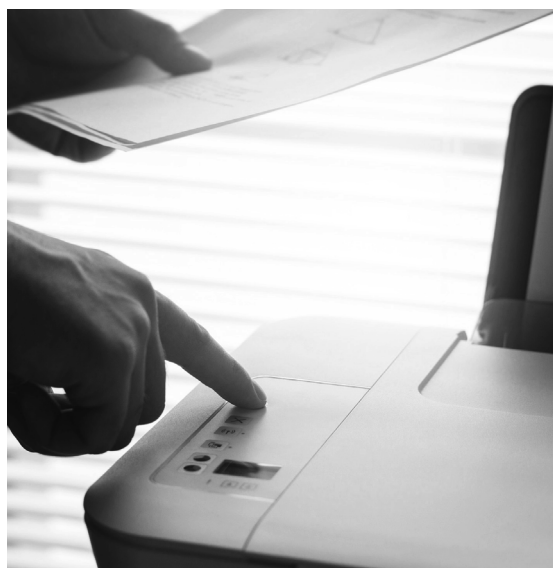
- Nome do candidato.
- Nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

⚠ Cuidado:

A aferição do tamanho é feita com a proporção entre os tamanhos das fontes (altura e comprimento das letras) da grafia dos nomes dos candidatos.

- Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas que a integram.

O candidato cujo registro estiver sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral.





⚠ Cuidado:

Ao publicar conteúdos em sua propaganda eleitoral, inclusive veiculados por terceiros, o candidato, o partido ou a coligação deve verificar a fidedignidade da informação, sob pena de ser responsabilizado. Informação comprovadamente inverídica poderá ser objeto de direito de resposta pelo ofendido.

O uso de imagem de terceiros deve ser autorizado por meio de termo de cessão de uso de imagem. A divulgação não autorizada da imagem pode ensejar condenação cível por danos morais.

PERMISSÕES E VEDAÇÕES NA PROPAGANDA EM GERAL



	 PODE	 NÃO PODE
Propaganda impressa	Deverá constar o nome da gráfica, seu CNPJ, CNPJ de quem a contratou e a tiragem Permitida distribuição entre o dia 16 de agosto até às 22h do dia 01 de outubro.	Apócrifo (sem dados de identificação obrigatórios); Derrame de material de propaganda; Antes ou depois do prazo autorizado.
Adesivo	Fixação em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas: tamanho de até 0,5m ² ou microperfurados no para-brisa traseiro	Envelopamento de veículo Sobreposição de adesivos que cause “efeito outdoor”
Propaganda em bens públicos	Instalação de mesas móveis e bandeiras ao longo da via, no período das 6h às 22h, e desde que não impeça o trânsito de pessoas e veículos	Fixação em bens públicos e permanência durante toda a campanha ou durante horários proibidos, como placas, bonecos, faixas e assemelhados. Período: 6h as 22h



	 PODE	 NÃO PODE
Propaganda em veículos de uso comum (Uber, táxis, ônibus e vans)	X	Distribuição ou fixação de panfletos e adesivos
Propaganda em bens particulares	Fixação de adesivos que não excedam 0,5 m ²	Mediante pagamento em troca de pintura em fachadas, muros, paredes, carros, placas, faixas
Propaganda em jornais	Limitada a 10 anúncios por jornal e até 2 dias antes da eleição, informando-se o valor pago, em tamanho de 1/8 de página de jornal e ¼ de página de revista ou tabloide	Extrapolar o limite de publicações e os tamanhos indicados
Contratação de panfleteiros e cabos eleitorais	Observados os limites legais de contratação, conforme indicado no art. 41-44 da Res. 23.607/2019, e página 57-58 deste guia.	Abuso na quantidade de colaboradores contratados
Caminhada, passeata e carreatas	A partir de 16 de agosto até às 22h do dia que antecede as eleições	Modificação para comício, sem prévia comunicação

	 PODE	 NÃO PODE
Comício	A partir de 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h	Showmício (válido apenas para arrecadação de campanha)
Carro de som e minitrio	Apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou sonorização fixa durante comícios	X
Distribuição de bens	X	Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens que possam proporcionar vantagem ao eleitor
Outdoors	X	Inclusive eletrônicos ou outros engenhos que causem efeito visual semelhante
Telemarketing	X	Vedação de qualquer tipo, em qualquer horário

O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais 2 horas, para além do termo final de meia noite. É permitida a aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico no evento.

 **Cuidado:**

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos cujas dimensões não excedam a 0,5 m².

A responsabilização do candidato pelo derrame de propaganda será auferida pelas circunstâncias que revelem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

PROPAGANDAS ELEITORAIS EM ESPÉCIE

PROPAGANDA IMPRESSA

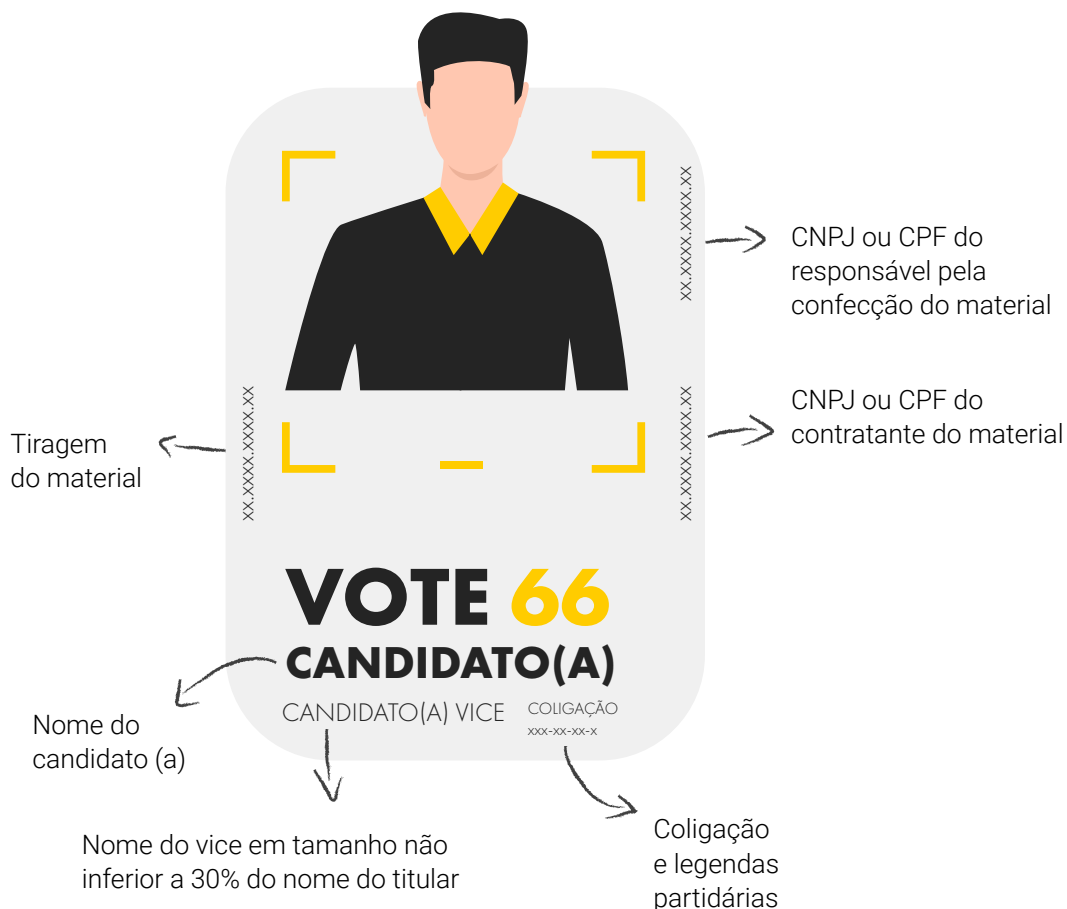


Toda a propaganda em forma de impressos deve obedecer a requisitos obrigatórios, sob pena de seu recolhimento:

- CNPJ ou CPF do responsável pela confecção
- CNPJ ou CPF de quem a contratou
- Tiragem
- Dimensão máxima de 50 cm por 40 cm

⚠ Cuidado:

A distribuição dos folhetos, adesivos e outros impressos poderá ser feita desde o dia 16 de agosto até às 22h do dia 01 de outubro.





PROPAGANDA NA INTERNET



É permitida a partir de 16 de agosto em site do candidato, partido ou coligação.

Cuidado:

O site do candidato, partido ou coligação deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em site no Brasil.

.....

A propaganda nas redes sociais pode ser amplamente divulgada através de impulsionamento, mecanismo que potencializa o alcance e a divulgação da informação para atingir maior gama de usuários.

Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número CNPJ/CPF do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".

Cuidado:

O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.

.....

A priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet é considerada como forma de impulsionamento para fins eleitorais.

PERMISSÕES E VEDAÇÕES NA PROPAGANDA NA INTERNET PELOS CANDIDATOS



	 PODE	 NÃO PODE
Impulsionamento	Pago por candidato, partido ou coligação. Apenas para propaganda positiva da candidatura	Intuito negativo para crítica de outros candidatos, partidos ou coligações
Prazo	Desde o dia 16 de agosto até às 22h do dia 01 de outubro	Antes ou depois do prazo legal, inclusive no dia da eleição
E-mails e mensagens eletrônicas	Apenas para endereços cadastrados gratuitamente, desde que possuam mecanismo de descadastramento pelo destinatário	Venda de cadastros de endereços eletrônicos



Cuidado:

Dar causa à notícia falsa/distorcida (fake news), divulga-la ou propala-la com finalidade eleitoral é crime, punível com reclusão de 2 a 8 anos, e multa.

É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas para enviar mensagens ou fazer comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

PERMISSÕES E VEDAÇÕES NA PROPAGANDA NA INTERNET PELOS ELEITORES



	 PODE	 NÃO PODE
Manifestação	Espontânea e voluntária	Uso de perfil anônimo ou fake Mediante pagamento
Forma	Envio de mensagens de forma privada ou em grupos, por meio de blogues, redes sociais e em sítios de mensagens instantâneas	Utilização de robôs para disparo de propaganda em massa
E-mails e mensagens eletrônicas	Em forma de elogio ou crítica a candidato ou a partido político	Ofensiva à honra ou imagem de candidatos, partidos ou coligações e/ou sobre fatos sabidamente inverídicos

Cuidado:

Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral - o TSE elegeu o combate à desinformação como uma das prioridades de 2022. O TSE já cassou chapa de deputados eleitos nas eleições de 2018, por propagação de desinformação contra as urnas eletrônicas, considerando como abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação.

Eleitores não poderão impulsionar propaganda eleitoral.

PROPAGANDA NA IMPRENSA ESCRITA



É permitida de 16 de agosto até a antevéspera das eleições (30 de setembro, para o 1º turno, ou 28 de outubro, para o 2º turno). É autorizada a publicação de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato, constando de forma visível o valor pago pelo anúncio. A publicação não poderá exceder a $\frac{1}{8}$ da página de jornal padrão ou a $\frac{1}{4}$ da página de revista ou tabloide. É autorizada reprodução virtual das páginas do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitando integralmente o formato gráfico e o conteúdo da versão impressa.

PROGRAMAÇÃO NORMAL RÁDIO E TV



A partir de 06 de agosto é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiários:

- Transmitir imagens de realização de pesquisa ou outro qualquer tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado
- Veicular propaganda política
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação
- Veicular filmes, novelas e outros programas com alusão ou crítica a candidato ou partido, mesmo que dissimuladamente
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica



Cuidado:

A partir de 30 de junho é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato(a), sob pena de cancelamento do registro de candidatura do beneficiário.

DEBATES



É permitida a realização de debates promovidos por rádios ou canais de TV, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, 5 parlamentares. Demais candidatos que não atingirem esse índice terão convite facultativo.

Cuidado:

Tratando-se de coligações majoritárias, o TSE fixou entendimento de que o cálculo do número de parlamentares será feito com base na representatividade dos 6 maiores partidos coligados.

Nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, ou em grupos de, no mínimo, 3 candidatos.

A escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato será feita mediante sorteio, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate.

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TV



A propaganda veiculada através do horário eleitoral gratuito no rádio e na TV terá início em 26 de agosto e término em 29 de setembro.

Para **Presidente da República**, veiculadas às **terças e quintas-feiras e aos sábados**:

Na Rádio

das 7h às 7h12m30 e das 12h às 12h12m30

Na TV

das 13h às 13h12m30 e das 20h30 às 20h42m30

Para **Deputado Federal**, veiculadas às **terças e quintas-feiras e aos sábados**

Na Rádio

das 7h12m30 às 7h25 e das 12h12m30 às 12h25

Na TV

das 13h12m30 às 13h25 e das 20h42m30 às 20h55

Para **Senador**, veiculadas às **segundas-feiras e quartas-feiras e sextas-feiras**

Na Rádio

das 7h às 7h05 e das 12h às 12h05

Na TV

das 13h às 13h05 e das 20h30 às 20h35

Para **Governador**, veiculadas às **segundas-feiras e quartas-feiras e sextas-feiras**

Na Rádio

das 7h15 às 7h25 e das 12h15h às 12h25

Na TV

das 13h15 às 13h25 e das 20h45 às 20h55

Para **Deputado Estadual**, veiculadas às **segundas-feiras e quartas-feiras e sextas-feiras**

Na Rádio

das 7h05 às 7h15 e das 12h05h às 12h15

Na TV

das 13h05 às 13h15 e das 20h35 às 20h45

Competirá aos partidos políticos distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.



Cuidado:

A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV para as candidaturas proporcionais deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero.

A propaganda eleitoral gratuita na TV deverá utilizar de janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição, subtitulação por meio de legenda oculta, dentre outros, sob responsabilidade dos partidos, recurso que deverá constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

⚠ Cuidado:

Entre 15 e 21 de agosto, os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda elaborarão, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e TV, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo.

Na mesma data, os partidos e as coligações indicarão ao grupo de emissoras as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com no mínimo 24 horas de antecedência, dispensado o credenciamento dos dirigentes e delegados partidários, nos termos da Resolução do TSE que dispõe sobre a propaganda eleitoral.

.....
Candidato com pedido de registro sub judice poderá participar do horário eleitoral gratuito.
.....

Em eventual 2º turno, a propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV terá início a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, dia 27 de novembro, realizada das 07h às 07h10 e 12h às 12h10 no rádio, e das 13h às 13h10 e 20h30 às 20h40 na TV.

As inserções ocorrerão de 2ª a domingo, das 5h às 24h.

O tempo de propaganda será dividido igualmente entre os partidos ou coligações dos 2 candidatos que disputam o 2º turno.

Para **Presidente da República**, veiculadas:

Na Rádio	das 7h às 7h10m e das 12h às 12h10
Na TV	das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40

Para **Governador**, veiculadas:

Na Rádio	das 7h10 às 7h20 e das 12h10h às 12h20
Na TV	13h10 às 13h20 e das 20h40 às 20h50

As inserções ocorrerão de 2ª a domingo, das 5h às 24h.

O tempo de propaganda será dividido igualmente entre os partidos ou coligações dos 2 candidatos que disputam o 2º turno.

⚠ Cuidado:

A grade de exibição do 2º turno inicia-se pelo candidato mais votado no 1º turno, com alternância da ordem de cada programa ou veiculação de inserção.

PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA NO RÁDIO E TV



- Usar de efeitos e técnicas de trucagem, montagem ou outros, que visem degradar o ridicularizar candidato, partido ou coligação ou desvirtuar a realidade para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido ou coligação, sob pena de perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

Cuidado:

Proibição à propaganda “cinematográfica” - não poderão ser usados efeitos especiais, computação gráfica e desenhos animados.

.....

- Usar da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

Cuidado:

É permitida a utilização, durante a exibição do programa destinado aos candidatos às eleições proporcionais, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

.....

COMITÊS DE CAMPANHA E COMITÊ CENTRAL



Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever a sua designação, nome e número do candidato em formato que não se assemelhe a outdoor, nem gerar esse efeito, não podendo exceder a 4 m².

Cuidado:

Candidato e partido deverão informar ao Juiz Eleitoral, em seu requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de dados partidários, o endereço do seu comitê central de campanha para fins de verificação do tamanho da propaganda eleitoral.

.....

DEMAIS COMITÊS



Nos demais comitês, a designação dos candidatos, partidos políticos e coligações deve observar o limite de 0,5m².

Cuidado:

É vedada a justaposição de propaganda que exceda a 0,5 m².

É permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de CNPJ e abertura de conta bancária.

PESQUISAS ELEITORAIS



Desde o dia 1º de janeiro todas as pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, devem ser registradas, até 5 dias antes da sua efetiva divulgação, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) da Justiça Eleitoral.

Dados obrigatórios ao registro das pesquisas eleitorais:

- Contratante, com indicação de CPF/CNPJ
- Valor e origem dos recursos gastos com a contratação da pesquisa (mesmo que pago pelo próprio instituto de pesquisa)
- Metodologia e período de realização da pesquisa (coleta de dados)
- Plano amostral e ponderação de gênero, idade, grau de instrução, nível econômico, área de realização da pesquisa, nível de confiança, margem de erro, e a fonte pública de dados utilizados
- Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização de coleta de dados e do trabalho de campo
- Identificação daquele que pagou pela realização da pesquisa, com indicação de CPF/CNPJ
- Cópia da nota fiscal
- Nome do estatístico responsável, assinatura digital e o número de registro no Conselho Regional de Estatística
- Indicação de cidade objeto da pesquisa e cargo objeto

No dia em que possível a divulgação, até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado com:

- Indicação dos bairros abrangidos ou a área de realização da pesquisa.
- Número de entrevistados em cada setor e a composição de gênero, idade, grau de instrução e nível econômico na amostra final da área de abrangência da pesquisa.

⚠ Cuidado:

Desde a publicação do registro dos candidatos, todos os candidatos que concorrem ao pleito devem constar da lista apresentada ao entrevistado, durante a pesquisa.

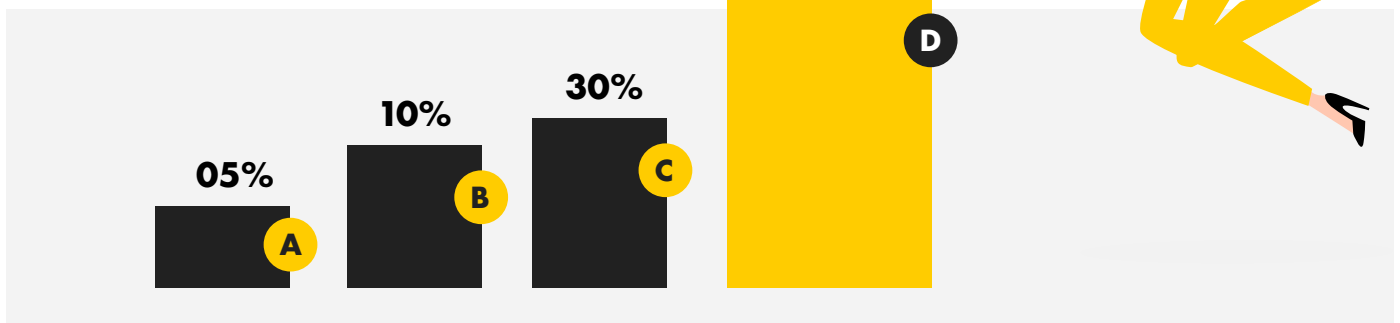
Dados obrigatórios para constar da divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais:

- Período da coleta de dados
- Margem de erro
- Nível de confiança
- Número de entrevistas
- Nome da empresa responsável pela pesquisa e do contratante
- Número de registro da pesquisa junto ao TSE

 Consulte as pesquisas regularmente registradas **clikando aqui**

⚠ Cuidado:

O modo de apresentação dos resultados da pesquisa eleitoral não pode induzir o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais. Exemplo de irregularidade:



⚠ Cuidado:

Ausente dado obrigatório ou verificada outra irregularidade, as pesquisas podem ser objeto de representação eleitoral com intuito de inibir sua divulgação.

.....
A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações sujeita os responsáveis a multa que varia de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

.....
A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

.....
As pesquisas de intenção de voto, feitas no dia das eleições, são permitidas, mas sua divulgação só será possível a partir das 17h.

.....
É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Considera-se enquete ou sondagem a pesquisa de opinião pública que não obedece às disposições legais e às determinações previstas na resolução do TSE.





CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Os agentes públicos devem ficar atentos às condutas proibidas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. O foco dessas vedações geralmente recai sobre o Presidente, Ministros de Estado, Governadores, Secretários, e legisladores.

O cometimento de qualquer desses atos pode gerar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 até R\$ 106.410,00, e, em casos de maior gravidade, a cassação do registro ou do diploma, bem como a inelegibilidade do candidato por abuso de poder, e o processamento por ato de improbidade administrativa.

São proibidas as seguintes condutas:

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens e materiais pertencentes à Administração Pública.

⚠ Cuidado:

Candidatos à reeleição não se sujeitam à proibição quanto ao uso de suas residências oficiais com serviços inerentes à normal utilização, para a realização de contatos, encontros e reuniões de campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

- Ceder servidor público, ou empregado da administração, para trabalho em campanha eleitoral, durante o horário normal de expediente, ressalvado o período de licença.

⚠ Cuidado:

Para não configurar a vedação, os serviços podem ser prestados fora do horário de expediente normal ou em período de licença. O trabalho deve sempre ser voluntário. O exercício de pressão sobre funcionários, para que trabalhem em campanha, pode implicar processo por abuso de poder político.

- Fazer uso ou permitir o uso promocional, em favor de candidato, da distribuição gratuita de bens e serviços sociais custeados pelo Poder Público.

⚠ Cuidado:

Poderá haver a distribuição gratuita de bens e serviços nos restritos casos de calamidade pública, estado de emergência, ou na hipótese de continuidade de execução de programas sociais já autorizados em lei e cuja execução orçamentária tenha iniciado no exercício anterior. Mantém-se a vedação absoluta ao uso promocional dessa distribuição.

- Os gastos liquidados com publicidade institucional não poderão exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Gasto Publicidade 1º Semestre/2019	Gasto Publicidade 1º Semestre/2020	Gasto Publicidade 1º Semestre/2021	Gasto Publicidade 1º Semestre/2022
R\$ 800.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.066.666,66

- Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou reajustar vantagens, dificultar ou impedir o exercício profissional, remover, transferir ou exonerar servidor público **nos 3 meses que antecedem a eleição, até a posse dos eleitos.**

Exceções – São permitidas as seguintes condutas:

- » Nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou dispensa de função de confiança
- » Nomeação para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, tribunais ou conselhos de contas
- » Nomeação de aprovados em concurso público, desde que homologados antes do período de vedação
- » Nomeação ou contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, devendo ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo

- Realizar a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, excedendo a recomposição inflacionária acumulado ao longo do ano da eleição, nos **180 dias que antecedem a eleição, até a posse dos eleitos.**

Algumas das proibições mais frequentes são aquelas relativas aos **3 meses que antecedem a eleição**, sendo:

- Realizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou entidades da administração.

 **Cuidado:**

O uso de slogans da administração é proibido, assim como quaisquer nomes, símbolos ou imagens ligadas de modo pessoal a membro da administração pública. Esses símbolos devem ser cobertos, permanecendo visíveis apenas informações essenciais acerca da obra e serviços prestados (objeto, quem realiza, quem executa, valor e prazo de realização).

 **Cuidado:**

A constatação de gastos com publicidade institucional, durante o período vedado, pode levar ao julgamento pela irregularidade das contas anuais do gestor municipal, levando à inelegibilidade.

- Fazer pronunciamento forçado em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito. Isso não impede o candidato de dar entrevistas, impedindo somente o uso do poder do cargo executivo para forçar a transmissão de conteúdo.
- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos, para a realização de inaugurações.
- Comparecer a inaugurações de obras públicas.

 **Cuidado:**

São passíveis as seguintes sanções, a depender do descumprimento: suspensão imediata da conduta, multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 e cassação do registro ou do diploma.

Aos candidatos em reeleição, busquem maiores informações para uma gestão responsável.

GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE



Todo candidato que requereu o registro de candidatura receberá um **CNPJ** de campanha. Esse procedimento é feito automaticamente pela Justiça Eleitoral e pela Receita Federal.

⚠ Cuidado:

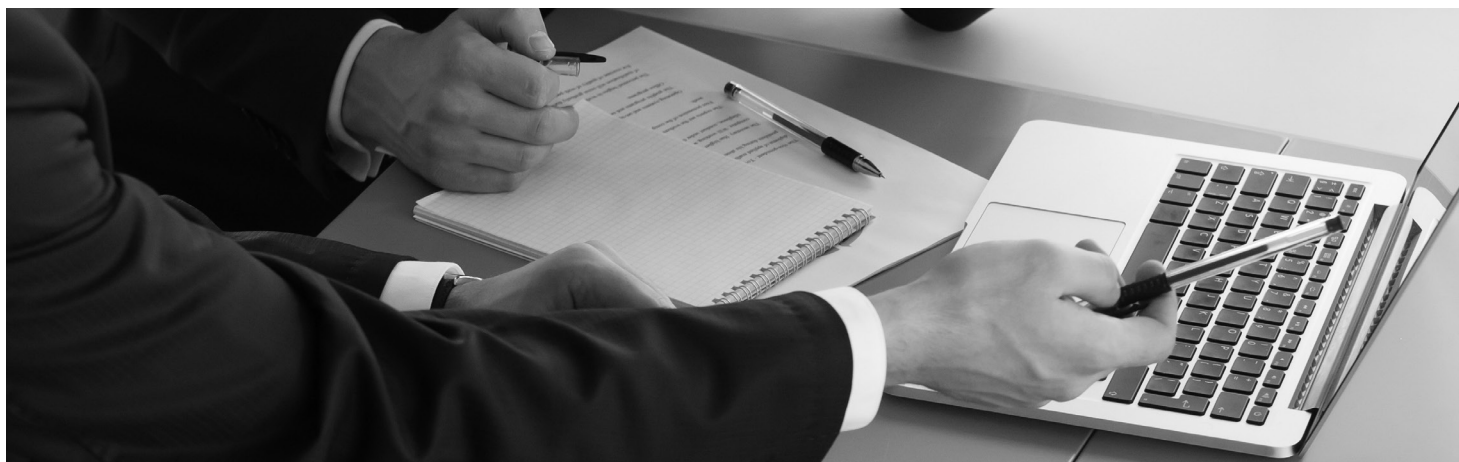
Os dados indicados no registro de candidatura devem ser idênticos àqueles constantes da base de dados da Receita Federal. Havendo divergência, o registro do CNPJ exigirá a retificação de dados.

Esse CNPJ deverá ser usado pelo candidato para registrar uma **conta bancária** junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ou outra instituição bancária. A conta deve ser aberta em até **10 dias** da concessão do CNPJ de campanha.

Os candidatos que receberão valores do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) devem abrir **contas específicas** para movimentação dos valores originários desses fundos.

Para abrir a conta bancária o candidato precisará de:

- » Requerimento de abertura, disponibilizado pelo TRE
- » Comprovante do CNPJ de campanha, emitido no site da Receita Federal
- » Nome, documento pessoal, CPF e endereço do responsável pela movimentação da conta



ARRECADAÇÃO



Candidatos e partidos políticos poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o **dia da eleição**.

Toda doação recebida pelo candidato, ou feita pelo próprio candidato à sua campanha, deve ser identificada, e posteriormente ensejar o respectivo recibo eleitoral de doação.

Existem 2 tipos de doação eleitoral: em dinheiro e estimável em dinheiro (prestação de serviços, disponibilização de bens como imóveis e carros).

As doações em dinheiro devem ser feitas mediante transferência bancária, com identificação de CPF, mediante cheque cruzado e nominal ou ainda via PIX (estes até o limite de R\$ 1.064,00).

Todo eleitor pode, por conta própria e sem prestação de contas, realizar gastos pessoais em benefício de candidato ou coligação, de até R\$ 1.064,10.

A Justiça Eleitoral imporá limites de gasto por cargo, os quais poderão ser consultados no site do TSE a partir do **dia 11 de julho**. O candidato poderá usar **recursos próprios** em sua campanha até o total de **10% dos limites** previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Somente pessoas físicas poderão fazer doações para campanhas eleitorais.



 **Cuidado:**

As doações de pessoas físicas são limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. Essa restrição não se aplica às doações estimáveis, desde que a estimativa não ultrapasse R\$ 40.000,00.

Doação acima dos limites fixados em lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% do excesso. O candidato beneficiário poderá responder por abuso de poder econômico.

.....

Não há vedação para que beneficiários de programas de assistência social realizem doações a campanhas eleitorais.

.....

Relatórios de campanha – candidatos e partidos políticos são obrigados a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do respectivo recebimento. O marco inicial do prazo será a data da entrada do valor nas contas bancárias de campanha, nos casos em que realizada a arrecadação por meio de cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

ARRECADAÇÃO VIA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS

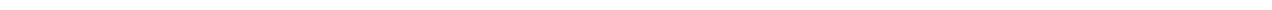


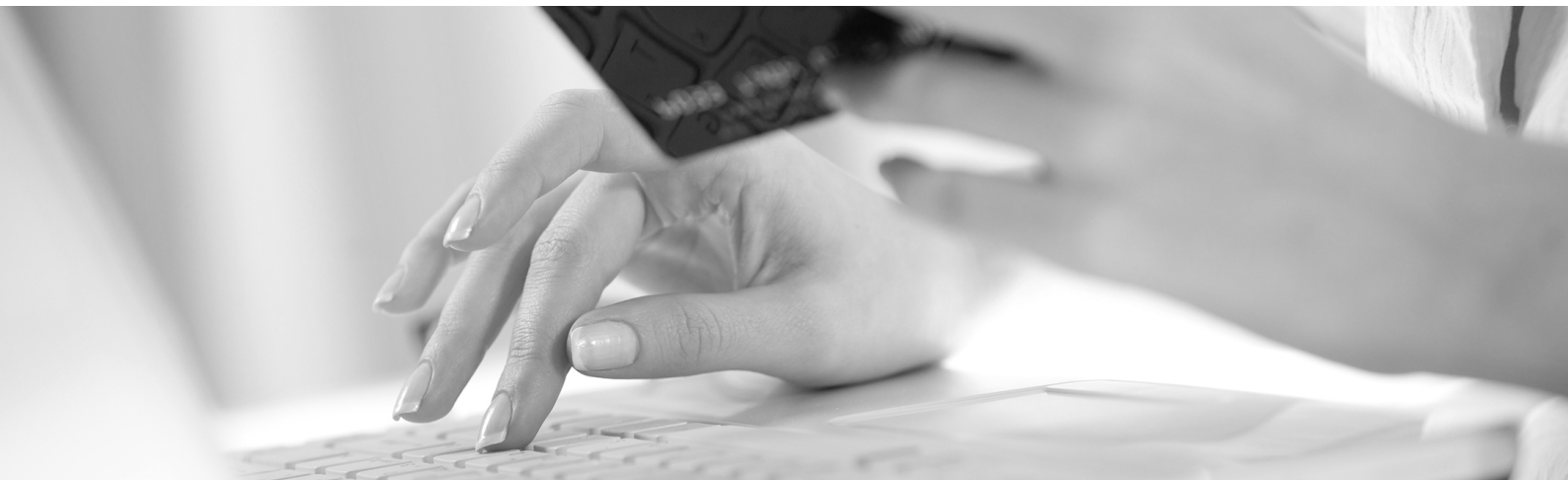
A arrecadação de recursos mediante a comercialização de bens ou serviços ou através da promoção de eventos/jantares é autorizada somente até a data da eleição, devendo-se cumprir com os seguintes requisitos:

- Comunicação da realização do evento à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 5 dias
- Manter documentação probatória idônea da sua realização, custos, despesas e receita
- Emissão de recibo eleitoral dos valores arrecadados

 **Cuidado:**

Os recursos arrecadados através do evento e da comercialização devem ser depositados na conta bancária de campanha antes de sua utilização.





FINANCIAMENTO COLETIVO VIA INTERNET



Candidatos e partidos políticos poderão receber financiamento para suas campanhas mediante crowdfunding. São requisitos para o financiamento coletivo:

- Cadastro prévio da empresa no site do TSE
- Identificação obrigatória (nome e CPF) do doador, valor das quantias doadas, forma de pagamento e data da doação
- Disponibilização dos nomes dos doadores e respectivos valores, em sítio eletrônico
- Emissão obrigatória de recibo eleitoral
- Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de débito
- Envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato, de todas as informações relativas à doação
- Observância do período permitido: entre 15 de maio até a data da eleição



Cuidado:

Doações por meio de cartão de crédito somente podem ser realizadas pelo titular do cartão e não poderão ser parceladas. As doações recebidas serão registradas no SPCE pelo valor bruto e as taxas pagas à administradora serão lançadas como despesas.

É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras (ex. bitcoin).

Todas as doações recebidas via financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas da campanha eleitoral do(a) candidato(a) e/ou do partido.

O dinheiro arrecadado e não utilizado na campanha será devolvido ao Tesouro Nacional.



FINANCIAMENTO PÚBLICO



Os valores recebidos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) não podem ser usados para todo o tipo de gasto na campanha. Existem vedações.

É proibida a utilização de dinheiro público para o pagamento de encargos relativos a juros e multa de mora, atualização monetária, pagamento de multas administrativas (trânsito, etc.), multas penais ou ainda multas eleitorais.

Deverão ser abertas contas bancárias específicas para que candidato possa receber valores desses fundos, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas. É necessário que fique claro que o repasse desses valores aos candidatos é por escolha do partido político – ou seja, a distribuição desses recursos não é nem obrigatória, nem precisa ser igualitária.

Cuidado:

Boletos bancários reemitidos por estarem com a validade vencida de regra já indicam no próprio documento a existência de multa e juros. Esse pagamento não pode ser realizado com fundos públicos.

A distribuição de recursos, assim como as candidaturas, deve respeitar também a cota de gênero, de forma que no mínimo 30% dos valores do FEFC e do FP repassados devem ser direcionados às candidaturas femininas. Essa porcentagem deve ser proporcional ao número de candidatas. Se 50% das candidaturas forem femininas, o percentual de repasse deverá ser também no mínimo de 50%.

Há também as quotas de aplicação em candidaturas de homens e mulheres negros.

A verificação da aplicação da quota de gênero tomará por base a prestação de contas do diretório nacional do partido.

FONTES VEDADAS



Não poderão fazer doações, sob qualquer forma, as seguintes pessoas:

- Pessoas jurídicas
- Origem estrangeira
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública

Recursos de fontes vedadas devem ser imediatamente devolvidos ao doador. Na impossibilidade, o prestador de contas deve providenciar transferência imediata ao Tesouro Nacional por meio de GRU.



RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA



Os recursos de origem não identificada obrigam o candidato ao recolhimento do valor da doação ao Tesouro Nacional, mediante pagamento de GRU no valor recebido. São eles:

- Falta ou identificação incorreta do doador
- CPF do doador pessoa física inválido ou CNPJ do doador candidato ou partido político
- Doações recebidas por outros meios que não a transferência eletrônica, quando impossibilitada a devolução ao doador
- Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento bancário
- Recursos financeiros que não provenham das contas específicas FEFC e Fundo Partidário
- Doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral na Receita Federal que impossibilitem a identificação da origem real do doador



Cuidado:

Erro de identificação do CPF/CNPJ do doador autoriza retificação da doação através de registro no SPCE ou sua devolução ao doador, hipótese em que haja elementos suficientes para identificar a origem do recurso.

A devolução de recursos de origem não identificada ou sua determinação não impedem a desaprovação de contas, quando constatado que o candidato se beneficiou – ainda que temporariamente – dos recursos ilícitos recebidos. Além disso, sujeita-o à investigação judicial por gastos ilícitos.

DESPESAS



Todo gasto de campanha, ressalvado os de pequeno valor (até R\$ 606,00), só podem ser realizados por meio de saídas das contas bancárias de campanha, devendo observar uma das seguintes formas:

- Cheque nominal cruzado
- Transferência bancária com identificação (CPF/CNPJ) do favorecido
- Débito em conta
- Cartão de débito em conta

Os pagamentos de pequeno valor podem ser realizados mediante uso do Fundo de Caixa, constituído de reserva em dinheiro, limitado a no máximo 2% gastos contratados. **Recomenda-se a utilização restrita dessa forma de pagamento.**

Todo o gasto de campanha deve ser contabilizado e declarado em prestação de contas. Existem somente 4 exceções a essa regra:

- Combustíveis e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha
- Remuneração, alimentação e hospedagem do motorista do veículo do candidato
- Alimentação e hospedagem do próprio candidato
- Uso de linha telefônica registrado em nome do próprio candidato (limite de 3 linhas)

Todas as despesas devem ser registradas e declaradas junto do SPCE no momento da contratação do serviço, independentemente se o pagamento será realizado posteriormente.

A exceção é a contratação de serviços e instalações destinados à preparação da campanha, que podem ser feitos a partir da realização da convenção partidária, mas só podem ser efetivamente pagos após a abertura da conta de campanha.

Despesas com pessoal devem detalhar a identificação completa do prestador de serviços, o local de trabalho, as horas trabalhadas, a atividade desenvolvida e a justificativa do valor da contratação. Recomenda-se que todos esses itens constem de um contrato entre a campanha do candidato e o prestador de serviços.

A contratação de militância, além de observar os requisitos contábeis tradicionais, deverá se dar conforme os limites definidos pelo TSE. A regra definida observa o seguinte parâmetro.

As despesas com pessoal envolvendo atividade de militância são limitadas a 1% do eleitorado, nos

municípios com até 30.000 eleitores, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores naqueles que excederem esse número.

A campanha para Presidente e Senador poderá contratar, em cada estado, o número de militantes definido com base no município de maior número de eleitores.

A campanha para Governador, por sua vez, poderá adotar até o dobro dessa mesma referência.

A campanha para Deputado Federal poderá contratar 70% do número de militantes definido com base no município de maior número de eleitores.

A campanha para Deputado Estadual, por fim, 50% do parâmetro acima.

Em termos práticos, utilizando um exemplo fictício, diga-se que o município de maior eleitorado tem 500.000 eleitores. Logo, poderá contratar até 1% de 30.000 (300), somado a 1 contratado a cada mil eleitores que excedam tal número ($500.000 - 30.000 = 470.000/100 = 470$). Portanto, o número máximo seria de $300 + 470 = 770$.

Aplicando-se os limites indicados acima, há a seguinte aplicação prática do exemplo:

Presidente	Senador	Governador	Dep. Federal	Dep. Estadual
770	770	1540	539	385

Além do limite com pessoal, as despesas devem seguir os seguintes limites:

- 10% com alimentação dos prestadores de serviços
- 20% com aluguel de veículos

⚠ Cuidado:

A comprovação da despesa deve ser feita, em regra, com a respetiva nota fiscal. Há casos em que não haverá emissão de nota fiscal (pagamento de militância de rua, aluguel de imóveis). Nessas hipóteses, recomenda-se a juntada do contrato de prestação de serviço/aluguel, bem como de recibo discriminado.

De acordo com as regras tributárias, candidatos e partidos políticos devem conservar a documentação concernente a suas contas pelo prazo de 5 anos.



PRESTAÇÃO DE CONTAS



O candidato é responsável pela prestação de contas de sua campanha à Justiça Eleitoral. Todos devem prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que não tenham recebido recursos, nem realizado gastos. Aqueles que, por qualquer razão, desistiram da campanha, ainda assim são obrigados a prestar contas.

Esse ato necessariamente deve ser auxiliado por um contador e por um advogado, os quais devem assinar a prestação de contas. A prestação é feita pelo SPCE, tendo 2 marcos principais:

- A prestação de contas parcial deve ser feita até **13 de setembro**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha.
- A prestação de contas final relativa ao primeiro turno deve ser apresentada até a data de 01 de novembro; A prestação de contas final relativa ao segundo turno deve ser apresentada até a data de 19 de novembro, em ambos os casos constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha.

Os candidatos, inclusive o vice, são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas. Da mesma forma, são também responsáveis o advogado e o contador. É possível indicar um administrador financeiro de campanha, que será igualmente responsável. A ausência da prestação de contas impede a quitação eleitoral.



Cuidado:

Gastos relativos a pré-campanha realizados às expensas dos partidos políticos deverão ser contabilizados exclusivamente na prestação de contas partidária.

A desaprovação de contas relativas a campanhas passadas não gera, por si só, impedimento ao registro de nova candidatura.

ATENÇÃO NOS GASTOS CRUZADOS



É permitido aos candidatos e candidatas a realização de gastos conjuntos com propaganda. Não é incomum que um candidato a governador, por exemplo, tenha despesas conjuntas com propaganda impressa e/ou eletrônica com uma série de candidatas a deputado.

Tais gastos são regulares, porém o TSE vem alertando para casos em que é verificado o **desvio de finalidade** nestes gastos: em que a propaganda conjunta é utilizada como meio para cumprimento apenas formal da destinação de recursos às quotas de gênero e racial nas eleições.

Um exemplo disso seria o caso em que uma candidata a deputado recebe altos valores do fundo partidário, ou FEFC, e utiliza desses recursos para contratar propaganda em conjunto com outros candidatos ao mesmo cargo, ou ainda, para custear eventos que beneficiam a todos (como comícios envolvendo vários candidatos ao mesmo cargo).

Estes casos podem levar inclusive à **cassação da chapa**, o que tem sido frequente no TSE.

Alguns cuidados devem ser tomados, sempre avaliando o caso concreto, mas de forma geral recomenda-se:

- cuidado na emissão da nota fiscal eletrônica – se a propaganda foi conjunta, isto deve ser indicado no documento fiscal. Guarde comprovantes desta propaganda também;
- realize propaganda conjunta apenas com os candidatos a cargos diferentes do que aquele que disputa: se é candidata a deputada estadual, realize propaganda conjunta com candidatos a deputado federal/senador/governador/presidente;
- cuidado ao custear eventos que beneficiam mais de um candidato – nesses casos o mais indicado é que sejam custeados por recursos comuns, ou que haja justificativa documentada da razão do custeio pela candidata da quota (por exemplo, tratar-se de reduto eleitoral, cidade natal, evento específico para pedido de voto à candidata).

Consulte seu advogado e tome as precauções necessárias para evitar que um descuido seja mal interpretado, colocando em risco toda uma eleição.





RECIBOS ELEITORAIS



Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive do próprio candidato. Os recibos eleitorais serão emitidos diretamente através do SPCE.

São dados obrigatórios a constar dos recibos eleitorais:

- Identificação do doador: com nome completo, CPF e endereço;
- Identificação do beneficiário: com indicação do CNPJ (ou CPF, na hipótese de pré-candidato);
- Valor doado;
- Data de recebimento da doação;
- Forma de pagamento (em espécie via depósito identificado, transferência eletrônica ou cartão de crédito e débito);
- Identificação da instituição arrecadadora, com indicação da razão social e CNPJ;
- Referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% do valor excedido;
- A eleição a que se refere.

A data de emissão dos recibos observará a ordem cronológica concomitante ao recebimento da doação.



A transação bancária de repasse dos recursos arrecadados deverá identificar, individualmente, os doadores (com CPF) relativos aos créditos lançados.

Recibo eleitoral de doação com cartão de crédito deverá ser emitido no ato da doação e cancelado nas hipóteses de estorno, desistência ou não confirmação da despesa.

Abaixo, exemplo de recibo eleitoral e dados de preenchimento obrigatório:

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2022	
Unidade eleitoral PARANÁ - PR			Numeração preenchimento automático pelo SPCE		
CNPJ 00.000.000/0000-00	Número e Nome do Candidato/ Partido (nível de direção) xx - nome do candidato - cargo				
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo					
Valor em R\$ R\$XXX,XX	Valor por extenso XX reais				
Doação efetuada por: nome do doador				CPF/CNPJ 000.000.000-00	
Nome do doador originário (Se o doador for partido ou candidato)			CPF/CNPJ do doador originário		
Nome do responsável pela emissão do recibo			CPF do responsável pela emissão do recibo		
Assinatura do responsável pela emissão de recibo assinatura			Data da emissão do recibo XX/XX/2020		

Não se submetem à emissão de recibo eleitoral:

- Cessão de bens móveis até R\$40.000,00
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral (“casadinha”)
- Cessão de automóvel próprio do candidato, seu cônjuge e parentes até o 3º grau para uso pessoal durante a campanha

⚠ Cuidado:

O gasto da propaganda decorrente da produção conjunta de materiais publicitários impressos deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Os partidos políticos deverão utilizar os recibos eleitorais emitidos através do SPCA, ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.




DIA DA ELEIÇÃO

Primeiro Turno	Início da votação	Encerramento da votação
02 de outubro	08 horas	17 horas
Segundo Turno	Início da votação	Encerramento da votação
30 de outubro	08 horas	17 horas



PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO



	 PODE	 NÃO PODE
Manifestação do candidato	Manifestação individual e silenciosa de candidato através de bandeira, broche, dístico e adesivo	Qualquer outro tipo de manifestação que seja considerada excessiva
Manifestação do eleitor	Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, adesivos e camisetas	Manifestações coletivas e ruidosas
Distribuição de bens	X	Distribuição de qualquer tipo de bens
Interação entre candidato e eleitor	Tirar fotos, cumprimentar o eleitor	Abordagem, aliciamento e utilização de métodos de convencimento ao eleitor
Mesário	Atuação limitada à função exercida	Mesários usem vestuário ou objeto que contenham propaganda eleitoral

Propaganda na internet	Manutenção de conteúdos publicados anteriormente. Publicação de fotos do candidato comparecendo à votação, sem conteúdo de propaganda eleitoral	Impulsioneamento de conteúdo na internet. Publicação de novos conteúdos de cunho eminentemente de propaganda eleitoral
Alto-falantes e amplificadores de som	X	Independentemente do horário
Comício ou carreata	X	Independentemente do horário
Outras manifestações	Fiscais dos partidos somente poderão usar crachás que constem o nome e a sigla partidária, vedada a padronização de vestuário	Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda eleitoral até o término da votação
Transporte de eleitores	Apenas em veículo de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família	Fornecimento de transporte aos eleitores



Constituem crimes no dia da eleição:

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- Arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- Publicação de novos conteúdos ou o impulsioneamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

DELEGADOS E FISCAIS PARTIDÁRIOS



O delegado partidário é a pessoa credenciada pelo partido político na Justiça Eleitoral para representá-lo nos assuntos de interesse da legenda. Cada partido ou coligação pode nomear 2 delegados por município e 2 fiscais por mesa receptora, atundo um de cada vez. Quando no município houver mais de uma Zona Eleitoral, cada partido ou coligação pode nomear 2 delegados perante cada uma delas.

No dia da eleição, os candidatos registrados, fiscais e delegados serão admitidos a atuar junto às mesas receptoras de votos para fiscalizar a votação, formular protestos e apresentar impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os delegados e os fiscais dos partidos.

Cuidado:

No dia da eleição é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos delegados e fiscais, sendo vedada a padronização de vestuário.

CRACHÁS



As credenciais dos fiscais e delegados devem ser expedidas pelos partidos políticos e coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral.

O crachá deverá ter as seguintes medidas: 12 cm de comprimento por 10 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e sigla do partido político ou coligação.

Cuidado:

Até 30 de setembro, o representante do partido ou coligação deverá informar aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados. No 2º turno, o prazo será 28 de outubro.



ESCRITÓRIO PANSIERI ADVOGADOS



Especialização em Tribunais Superiores

Além de Corte Superior de interpretação da legislação eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral resguarda importância acentuada no julgamento de feitos eleitorais. Seja na apreciação de contas partidárias, seja na atuação nas eleições presidenciais, seja na avaliação de recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, a dinâmica recursal junto ao TSE guarda inúmeras particularidades.

- Representação em ações perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- Apresentação de soluções processuais para o enfrentamento de casos complexos envolvendo inelegibilidade;
- Entrega de memoriais, audiências com os Ministros e sustentação oral junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- Consultoria em matérias atinentes ao Direito Eleitoral;
- Estruturação de teses para Recurso Extraordinário (STF).

Direito Eleitoral, Partidário e Parlamentar

- Contencioso jurídico em geral perante a Justiça Eleitoral (juízes eleitorais, TREs e TSE): ataques e defesas em representações e ações judiciais;
- Assessoria e representação de pré-candidatos e candidatos;

- Planejamento jurídico estratégico para campanhas eleitorais: pré-campanha, convenções partidárias, registro de candidatura, pesquisa eleitoral, propaganda;
 - Consultivo em campanhas eleitorais: análise prévia de materiais de campanha, aconselhamento, elaboração de pareceres Jurídicos;
 - Orientação jurídica em eventos, palestras e disponibilização de guia prático de campanha;
 - Prestação de contas;
 - Crimes eleitorais;
 - Estruturação de diretórios municipais e regionais.
-

Direito Sancionatório Administrativo

- Defesa e judicialização de procedimentos administrativos disciplinares junto à Administração Pública e a Conselhos de Classe;
- Representação em procedimentos judiciais envolvendo improbidade administrativa;
- Representação em procedimentos junto aos Tribunais de Contas;
- Defesa de agentes políticos em CPIs - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- Ações coletivas: ação civil pública de improbidade administrativa, ação popular;
- Tribunais de Contas (TCEs e TCU);
- Inquéritos civis e investigações preliminares;
- Crimes de responsabilidade;
- Direito Penal (suspensão de direitos políticos e inelegibilidades).

Publicação de caráter científico de circulação gratuita e adstrita a interessados, nos termos do art. 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB e art. 5º, "b" do Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este guia constitui obra autoral de titularidade de **Pansieri Advogados** e a reprodução total ou parcial de seu conteúdo, por qualquer forma ou meio, é expressamente proibida, salvo se devidamente autorizada, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. Publicação em parceria com o Curso Prático de Direito Eleitoral e Partidário da ABDConst.

Direção Geral e Desenvolvimento: **Flávio Pansieri | Otávio Baptista | Juliana Martins | Cecilia Leindorf.**



SCN, Quadra 04, Bloco B Sala 1201,
Asa Norte. Brasília / DF

Rua Senador Xavier da Silva, 167,
São Francisco. Curitiba / PR.



Brasília: +55 61 3353-6403

Curitiba: +55 41 3077-5087



contato@pansieriadvogados.com.br